**LEI MUNICIPAL Nº 5.282, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a criação do Centro Mais Capacitação, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a criar o “CENTRO MAIS CAPACITAÇÃO”, destinado a habilitar profissionalmente jovens e adultos, nas diversas atividades industriais e/ou agroindustriais, por intermédio de cursos livres profissionalizantes a serem regulamentados via Decreto Municipal.

**Art. 2º** O Centro Mais Capacitação terá os seguintes objetivos:

**I -** Proporcionar as pessoas residentes no Município, a oportunidade de obterem habilitação técnico/profissional por meio de cursos livres profissionalizantes, que auxiliem no seu conhecimento de determinada atividade tais como: corte e costura, culinária, gestão de negócios, estética, artesanatos, marketing e vendas, entre outros, preparando-os para ingressar no mercado de trabalho, gerando emprego e renda e, consequentemente, o exercício da cidadania, uma melhor integração social e ainda melhorias na convivência social e familiar.

**II -** Proporcionar ao aluno a formação técnico-profissional na atividade/curso a ser oferecido, que deverá ser regulamentado por decreto, propiciando atividades práticas e teóricas.

**III -** Desenvolver atividades/cursos de valorização do trabalho que levem ao resgate e valorização da autoestima;

**IV -** Desenvolver o espírito cooperativo, social, profissional;

**V -** Preparar os alunos para serem inseridos no mercado de trabalho;

**VI -** Desenvolver habilidades, permitindo-lhes a ampliação do seu universo, incentivando-os o contínuo aperfeiçoamento técnico.

**Art. 3º** Caberá ao Fundo Social de Solidariedade designar o responsável pelo Centro de Capacitação, a quem caberá a seleção dos interessados em frequentar os cursos, obedecendo critérios a serem fixados para cada curso, por meio de decreto municipal, observando-se ainda os critérios específicos existentes em convênios e/ou programas estaduais ou federais.

**Art. 4º** Os cursos ofertados são considerados “cursos livres” (art. 7° da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases) e integram a Educação Profissional de Nível Básico.

**§ 1º**. Curso livre profissionalizante nível básico caracteriza-se como modalidade não formal com duração variável, que proporciona aos cidadãos meios de profissionalização, qualificação e atualização para o trabalho, sem a exigência de escolaridade anterior.

**§ 2º**. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer Certificado de Conclusão do curso, assinado pelo profissional competente da respectiva área de curso, desde que tenha o participante completado o número de horas mínimo de frequência, bem como mediante avaliação que deverá ser efetuada pelo ministrante responsável.

**Art. 5º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar convênios com o Governo Estadual, Federal e iniciativa privada visando à execução de Cursos.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 07 de junho de 2023.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.